



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS

LEI Nº 646/2012

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CHÃ DE ALEGRIA – PERNAMBUCO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, decretou e este sanciona a presente lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação, e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do CMAS.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de equilíbrio e universalidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do Município.

§ 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 4º - Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS** aquelas a ele destinadas, provenientes de:

I - dotação específica consignada no orçamento municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício para a assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS

II – repasses de recursos federais de origem do Ministério de desenvolvimento social e Combate a Fome – MDS e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

III - contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição Federal;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

V - outros recursos que lhe forem destinados;

VI - produtos de operações de crédito celebrados pelo Município com organismos nacionais e internacionais relativos ao setor mediante prévia autorização legislativa;

VII - recursos de pessoas física e jurídicas públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações ao Município com destinação específica, observada a legislação aplicável;

VIII - resultados financeiros de suas aplicações, observada a legislação sobre a matéria;

IX - parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS tenha a receber por força de lei e de convênios no setor;

X - saldo positivo, apurado em balanço.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

II - pagamento de prestações de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social, incluídos programas de capacitação, assessoria e pesquisa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS

III - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - aquisição, mediante prévia avaliação, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social, mediante o controle social, regidos por resoluções;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de formação profissional, visando os recursos humanos ligados à área de assistência social, atendendo aos moldes da tipificação;

VII - pagamentos dos benefícios eventuais, conforme dispuser a legislação sobre a matéria;

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

I - fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;

III - elaborar as demonstrações anuais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e controle, publicados os respectivos relatórios no Diário Oficial do Estado do Pernambuco;

IV - elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V - propor matéria relacionada à política financeira e operacional;

VI - ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;

VII - elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS

VIII - encaminhar semestralmente, à Câmara Municipal, através do Prefeito Municipal, a demonstração da execução orçamentária do Município;

IX - operacionalizar convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor público e privado, bem como as contribuições, doações, e outras receitas destinadas à política de assistência social;

X - encaminhar anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público e privado.

§ 1º - No cumprimento dessas atribuições, o Fundo será presidido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, auxiliada por uma Comissão de Administração que será composta por 4 (quatro) membros, escolhidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS dentre seus componentes, preservada a paridade entre as representações governamentais e não-governamentais.

§ 2º - Fica autorizada a ordenação de despesas do FMAS ao Gestor(a) o Municipal de Assistência, o qual designará um servidor(a) público(a), para funcionar como tesoureiro(a), dos recursos do fundo municipal de assistência social - FMAS;

§ 3º - Toda e qualquer despesa do FMAS deverá ser autorizada pelo gestor executivo e pelo gestor de assistência social, que deverão assinar todos os cheques e ordens de pagamento;

§ 4º - O Presidente do Fundo indicará profissional da área de contabilidade responsável pela escrituração e para adotar as medidas contábil-financeira do Fundo, imprescindíveis ao cumprimento do seu objetivo;

Art. 7º - O repasse de recursos para as entidades municipais e organizações de assistência social, devidamente registrada no Conselho Nacional ou Estadual de Assistência Social, nas quando tratar-se de recursos federais oriundos de órgãos federais ou estaduais se provenientes do Estado será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observada a legislação vigente.

Art. 8º - O controle orçamentário, financeiro e operacional, bem como das demonstrações contábeis, serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e encaminhados à **Controladoria Geral de Controle Interno – CGCI**.

Art. 9º - Revoga a Lei Municipal nº 436/1996 e o Decreto Municipal nº 040/2012.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chã de Alegria/PE, 22 de Agosto de 2012


Claudio Estácio Honório da Costa
Prefeito

PAZ E PROGRESSO

Emerson Rodrigues de Lima
Ricardo Freire Tavares de Andrade Lima